

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO - POSSIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DE 11% DE INSS

Sérgio Ferreira Pantaleão

A lei 8.212/91 dispõe sobre a organização da Seguridade Social que tem por fim assegurar, aos seus beneficiários, meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A referida lei, estabelecia que o financiamento da seguridade social, para os segurados contribuinte individual e facultativo, era de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário-de-contribuição.

Com o intuito de atender as pessoas de baixa renda que já contribuem com a Previdência Social e também de proporcionar um número maior de adesão ao regime previdenciário, o Governo Federal criou nova possibilidade de contribuição.

LEGISLAÇÃO

A [Lei Complementar \(LC\) 123 de 14.12.2006](#), trouxe alterações na lei 8.212/91, com relação à contribuição mensal dos trabalhadores autônomos (que trabalham sem vínculo) e dos segurados facultativos (que não trabalham) os quais poderão, facultativamente, optar pela contribuição reduzida, a partir de 1º de abril de 2007, com um percentual de 11% (onze por cento) em vez de 20% (vinte por cento) como estabelecia a lei anterior.

Com esta medida, embora facultativa, o Governo espera que cerca de 28 (vinte e oito) milhões de trabalhadores que não contribuem hoje com o financiamento da seguridade social, possam formalizar sua situação perante a Previdência Social.

O art. 80 da [LC 123/2006](#) traz a seguinte redação:

"Art. 80. O art. 21 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Artigo 21. (...)

(...)

§ 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei." (NR)."

VANTAGENS E DESVANTAGENS DA NOVA CONTRIBUIÇÃO

SINDHEF

Com a nova lei, os autônomos e segurados facultativos poderão optar em recolher 11% (onze por cento) sobre o limite mínimo mensal de salário-de-contribuição (salário mínimo) ou em recolher os 20% (vinte por cento) sobre a remuneração como estabelecia a lei anterior.

AUTÔNOMO é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual.

Segurado FACULTATIVO é aquele que não é segurado obrigatório do INSS, não pertence a regime próprio de previdência e tem 16 anos ou mais. Por não perceber remuneração, a filiação na qualidade de segurado facultativo representa ato volitivo, ou seja, gerando efeito somente a partir da inscrição junto a Previdência Social e do primeiro recolhimento.

Vantagens e desvantagens em optar por recolher 11% (onze por cento) sobre o limite mínimo mensal de salário-de-contribuição:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none">• Redução no valor mensal a recolher, ou seja, de 20% para 11%;• Direito a aposentadoria por idade, Invalidez, pensão por morte, auxílio-desemprego e auxílio-reclusão;• Optar no futuro pela aposentadoria por tempo de contribuição;• Possibilidade de pessoas já inseridas no programa de participar do novo sistema de contribuição;	<ul style="list-style-type: none">• Os contribuintes não terão direito a aposentadoria por tempo de contribuição;• Caso queira optar no futuro pela aposentadoria por tempo de contribuição, o segurado deverá pagar a diferença de 9% faltante mais juros de 0,5% ao mês e multa de 10%;

DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência:

Tipo de Benefício	Número de meses de Contribuição
Salário-Maternidade (Contribuinte Individual e Segurado Especial).	10 meses
Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.	12 meses
Aposentadoria por Idade, Tempo de Serviço e Especial.	180 meses
Pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente.	não há carência
Auxílio-doença e aposentadoria por Invalidez oriundas de acidente de qualquer natureza ou doença profissional.	não há carência
Salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica.	não há carência

SINDHEF

Para computo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

- I. referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados e trabalhadores avulsos;
- II. realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo.